



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.197/89

SÍNTESE: - Dispõe sobre anistia parcial dos débitos lançados na dívida Ativa.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 14.02.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

- Art. 1º - Ficam anistiados da Correção monetária todos os débitos lançados na dívida ativa municipal em 100% nos primeiros 30 (trinta) dias, 50% até 60 (sessenta) dias e 20% até 90 (noventa) dias.
- Art. 2º - Os benefícios concedidos no artigo anterior se estenderá também as cobranças que estão sendo feitas por via judicial e os processos serão suspensos pelo prazo de 90 (noventa) dias à partir da sanção desta Lei, para que sejam quitados.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

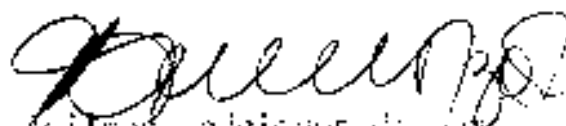


ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Prefeitura Municipal de Amambai
...
GABINETE DO PREFEITO

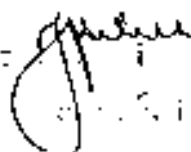
Cont... da Lei Municipal nº 1.197/89

Art. 1º - Revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 22 de novembro de 1989


Wilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal

11/11/89 - 17.00.00


Wilson Rodrigues de Souza
Prefeito Municipal